



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 559/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE MUNICIPAL INSTALADA, EM ESPECIAL OS PLANTÕES NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E OS SERVIÇOS DE CIRURGIA E ANESTESIA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a contratar serviços de terceiros, Pessoa Física ou Jurídica, para atender os plantões: noturnos, sábados, domingos e feriados do Hospital Municipal CYRO SILVEIRA e para atender as necessidades de cirurgia e anestesia.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior serão por prazo determinado, com vigência de até 12 meses, devendo iniciar em março de 2002, com término para o mês de fevereiro de 2003, respeitando os procedimentos licitatórios.

Art. 3º - Os serviços a serem ofertados referem-se a:

I - 478 (quatrocentos e setenta e oito) plantões noturnos e de final de semana e feriados, de 12 horas cada;

II - 40 horas/mês de serviços de Cirurgia;

III - 20 horas/mês de serviços de Anestesia.

Art. 4º - Para os serviços mencionados no artigo anterior serão fixados os seguintes valores máximos para pagamento:

I - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para cada plantão de 12 horas;

II - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para 40 horas/mês de cirurgia;

III - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 20 horas/mês de anestesia.

Art. 5º - Para a execução dos serviços serão utilizados as instalações físicas e equipamentos do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR


Art. 6º - Os prestadores de serviços não possuirão nenhum vínculo empregatício com o Município e serão remunerados com recursos destinados a manutenção do sistema de saúde de Iporã.

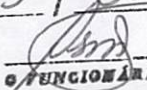
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar regulamento para o atendimento dos plantões, agendar as cirurgias que serão realizadas e baixar normas de funcionamento interno do Hospital Municipal, conciliando os plantões diurnos dentro da capacidade já instalada do Município e os demais plantões e as cirurgias e anestésias, dentro das limitações desta Lei.

Art. 8º - A contratação dos serviços deverá estar adequada às necessidades da saúde local se restringindo ao disposto no art. 3º, da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8101
Lata, 09 / 02 / 2002
 FUNCIONÁRIO